



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 013/2009.

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: "INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, OUVIDO O PLENÁRIO DESTA CASA, NA FORMA REGIMENTAL QUE SEJA ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - (COMDEC), CONSELHO ESTE QUE SUGIRO SEJA VINCULADO AO ÓRGÃO MUNICIPAL INCUMBIDO DAS ATRIBUIÇÕES DE DEFESA CIVIL, CUJO OS SEUS MEMBROS DEVERÃO SER DISIGNADOS POR ESTE EXECUTIVO NÃO RECEBERÃO REMUNERAÇÃO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO."

\*

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 04/06/2009

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 04/06/2009 pelo Ofício N.º 065/2009

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Japeri*

*Estado do Rio de Janeiro*

Gabinete do Vereador Álvaro Carvalho de M. Neto

**C. M. JAPERI**

**PROTOCOLO**

DATA: 15 / 04 / 2009

Nº 013 LIVº 07 FLº 03

INDICAÇÃO Nº ...../2009.

Autor: Vereador Álvaro Carvalho de M. Neto

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ouvido o Plenário desta Casa, na forma Regimental, que seja criada através de Projeto de Lei do Executivo, o **Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC**; conselho este, que sugiro seja vinculado ao Órgão Municipal incumbido das atribuições de Defesa Civil; cujo os seus Membros deverão ser designados por este Executivo, **não receberão remuneração**, pelos relevantes serviços prestados à população; com as seguintes finalidades:

I - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o Município;

II - Participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

III - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

IV - Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

V - Promover e colaborar em campanhas educativas nas escolas, principalmente do ensino municipal;

VI - Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII - Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

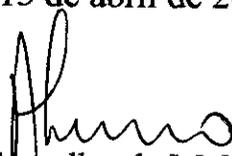
VIII - Promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem ação da Defesa Civil.

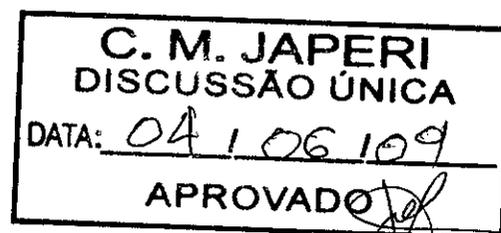
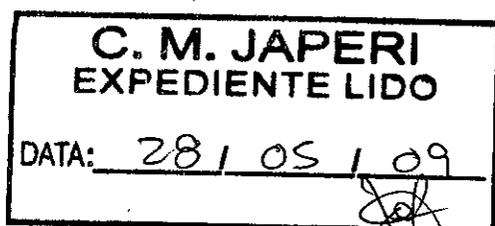
IX - Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

onde a participação e o controle social pela população organizada permite que o conselheiro fiscalize e contribua com as Autoridades municipais na busca de soluções para que o governo cumpra seu dever; e esta é intenção da presente Indicação.

Diante das considerações acima suscitadas e da relevância da presente Indicação, que poderia apenas ser lida no Plenário desta Casa para conhecimento Público sobre a mesma; entretanto, venho requerer a aprovação da mesma pelos Nobres Pares, visto que com sua aprovação estaremos todos, mais uma vez, prestando relevantes serviços à nossa População, e ao mesmo tempo, auxiliando o Poder Executivo na tarefa de proteger nossa população.

Japeri, 13 de abril de 2009

  
Álvaro Carvalho de M. Neto  
Vereador





*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Vereador Álvaro Carvalho de M. Neto*

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Vereadores;

A presente Indicação objetiva introduzir no contexto da administração pública do Município de Japeri, um órgão, o Conselho Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, com a finalidade de exercer o controle da sociedade, tanto sobre a forma de atuação da Defesa Civil, quanto sobre a gestão de políticas públicas de defesa do Município quando da ocorrência das possíveis tragédias causadas por fenômenos naturais; isto, através da adoção dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.

Com criação do COMDEC, que deverá contar com a participação de Pessoas, representantes da Sociedade local, na condição de Membro do Conselho, objetivamos facilitar as atividades de preparação para emergências e desastres e otimizar as ações de resposta aos casos de ocorrência de sinistros de natureza grave em nosso Município. Utilizando a arte de dispor dos recursos existentes, sejam eles privados, institucionais, humanos e materiais, previstos e disponíveis no terreno ou cenário do desastre, com o objetivo de aumentar a capacidade de resposta a uma situação que pode ser efetiva ou iminente.

Considerando o fato de que os meios de Comunicações (televisão, rádios e jornais) tem noticiados os acontecimentos de tragédias causadas por fenômenos naturais, tais como: enchentes, desabamentos, transbordamentos de córregos e rios, vendavais, quedas de pontes e árvores, e ainda os acidentes causados pela ação dos homens, proporcionando situações que exigem pronta resposta dos órgãos de aconselhamento do municipais.

Considerando que em nosso Município existem algumas passagens de nível, onde o tráfego de veículos e o trânsito de pessoas são de grande fluxo, e a iminência de ocorrer um grave acidente é permanente;

Também devemos considerar que embora esteja enunciado nas leis regulamentadoras que a primazia da responsabilidade da condução da política pública em cada esfera de governo é do Estado, em nosso caso, do Município,



*Câmara Municipal de Japeri*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**Procuradoria Geral**

Indicação nº 013/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Menezes Neto, que nos é apresentada sob forma de Indicação, tombada nesta Casa sob o nº 013/2009 cuja ementa diz: “Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ouvido o Plenário desta Casa, na forma regimental, que seja através de Projeto de Lei do Executivo, instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, conselho este que sugiro seja vinculado ao órgão municipal incumbido das atribuições de Defesa Civil; cujos seus Membros deverão ser designados por este Executivo, não receberão remuneração pelos relevantes serviços prestados à população”.

Embora a proposição sob exame não esteja elencada entre aquelas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas nos Incisos I a VII, da Lei Orgânica do Município, que menciona apenas as proposições que necessariamente precisam da deliberação do Plenário da Câmara; a Indicação é uma forma de proposição elencada no artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, e definida pelo artigo 216, da norma regimental, como ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o plenário, se assim o solicitar.

Nesta proposição sob exame, o Vereador subscritor, sugere que através de Projeto de Lei, por iniciativa do Chefe do Executivo municipal, que seja instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, cujos Membros não deverão ter remuneração (serão voluntários), e seus serviços considerados relevantes para a população.

relevantes serviços prestados à população.  
COMDEC, cujos membros não deverão ter remuneração (segundo  
municipal, que seja instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil -  
que sirva de projeto de lei por iniciativa do Chefe do Executivo  
nesta preposição por exame, o Vereador supracitado, a fim de

se assim o solicitar.

de interesse Público as autoridades competentes, ouvindo-se o Plebano,  
norma regimental, como não existe em que o Vereador a fim de  
122. do Regimento Interno desta Casa, e demais pelo artigo 310, da  
da Câmara, a jurisdição é uma forma de preposição elementar no artigo  
as preposições que necessariamente precisam da deliberação do Plebano  
nos termos da VII da Lei Orgânica do Município, que menciona a  
adidas que compreendem o processo legislativo municipal, dispostas  
impõe a preposição por exame não esteja elementar entre

relevantes serviços prestados à população.  
ser designados por este Executivo, não receberão remuneração pelos  
incumprido das atribuições de Defesa Civil, cujos membros deverão  
COMDEC, conselho este que será vinculado ao órgão municipal  
Executivo, instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil -  
desta Casa, na forma regimental, que seja aprovada de projeto de lei do  
diz: "Juízo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ouvindo o Plebano  
forma de jurisdição, imposta nesta Casa por o n.º 013.5000 cuja ementa  
Vereador Alvaro Carvalho de Menezes Neto, que nos é apresentada por  
Trata-se a preposição ora por exame, supracita pelo Ilustre

Ilustre Vereador Presidente:

Parceres Jurídico

jurisdição n.º 013.5000



Procuradoria Geral  
Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

Não há a menor dúvida, que a preposição propõe em seu conteúdo a criação de um Conselho de relevantíssimo interesse público, principalmente para toda a população do Município e para aqueles que transitam pela região.

O Ilustre Edil subscritor da preposição, solicitou expressamente a deliberação do Plenário desta Casa; e assim sendo, a preposição deverá seguir o rito de tramitação sugerido pelo Regimento Interno para as preposições sujeitas a uma única deliberação do Plenário.

Diante do exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a preposição seja encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, para que se tome conhecimento público de sua tramitação;

b) – Depois da leitura, que a preposição seja submetida à deliberação do Plenário, em regime de discussão única; e, caso venha a ser aprovada, seja encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu; isto na forma prevista pelo inciso único, do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 22 de maio de 2009.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral

CAMARA MUN. DE JAPERI  
Dr. Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB-RJ 61578 - Mat. 0275-1

Não há a menor dúvida que a proposição propõe em seu conteúdo a criação de um Conselho de Relevância Interestadual, principalmente para toda a população do Município e para aqueles que transitam pela região.

O Ilustre Excmo. Sr. Presidente da proposição, solicitou expressamente a deliberação do Plenário desta Casa; e assim sendo, a proposição deve seguir o rito de tramitação sugerido pelo Regimento Interno para as proposições sujeitas a única deliberação do Plenário.

Diante do exposto, é o presente parecer para ojuar no seguinte sentido:

a) - Que a proposição seja encaminhada para leitura na fase de expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa, para que se tome conhecimento público de sua tramitação;

b) - Depois da leitura, que a proposição seja submetida à deliberação do Plenário, em regime de discussão única; e, caso venha a ser aprovada, seja encaminhada à autoridade a quem expressamente se referiu, isto na forma prevista pelo inciso único, do artigo 217, do Regimento Interno.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japuí, 22 de maio de 2009.

Jorge Alves Ferraz  
Procurador Geral

CAMARA MUNICIPAL DE JAPUÍ  
Jorge Alves Ferraz  
Procurador Geral  
CAB-101/2009 - 11/2009